

**LEI MUNICIPAL Nº3195/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES  
E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº 3452/2019  
Autoria: Prefeito Municipal*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2020, às entidades abaixo discriminadas até os respectivos valores, através das unidades orçamentárias, a seguir:

**CONTRIBUIÇÕES**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito**

Associação Mineira de Município – AMM  
Confederação Nacional de Municípios – CNM  
AMVALE  
Conselho Comunitário de Segurança

R\$ 12.000,00  
R\$ 10.000,00  
R\$100.000,00  
R\$ 120.000,00

**R\$ 242.000,00**

**Total desta Unidade**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.13 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria**

Emater

R\$ 102.536,52

**Total desta Unidade**

**R\$ 102.536,52**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**


**Unidade: 02.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

Circuito Turístico dos Lagos  
Companhia de Santos Reis Estrela Guia

R\$ 5.000,00  
R\$ 10.000,00

**Total desta Unidade**

**R\$ 15.000,00**



**SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Lar da Criança Vitorino Rodrigues	R\$ 300.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 120.000,00
Entidade Tia Eledir	R\$ 12.000,00
<b>Total desta Unidade</b>	<b>R\$ 432.000,00</b>

**Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Educação**

APAE	R\$ 125.500,00
<b>Total desta Unidade:</b>	<b>R\$ 125.500,00</b>

**Unidade: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde**

AMAR	R\$ 12.000,00
<b>Total desta Unidade</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 929.036,52</b>

**Parágrafo Primeiro:** A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo:** Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Conceição das Alagoas/MG e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 2º dessa lei.

**Art. 2º** - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

- I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Conceição das Alagoas/MG;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;
- IV – quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG;
- V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**Art. 3º** - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal e autorizados pelo chefe do poder executivo, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita





Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancária e cópia dos documentos do representante legal da entidade), bem como demais documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

- I – não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;
- III – Nos demais casos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 6º** - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 7º** – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal, através de decreto, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de dezembro de 2019.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**